



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.582, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Dia Municipal para a Ação Climática.

Autoria: Vereadora Maria Fernanda Passos

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal para a Ação Climática, a ser realizado, anualmente, no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Se o dia 27 de abril recair em final de semana ou feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia para a Ação Climática será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia 27 de abril.

Art. 2º A realização do Dia Municipal para a Ação Climática será marcada por ações práticas de prevenção, redução, proteção e resposta aos eventos climáticos extremos e aos desastres naturais, promovidas, preferencialmente, pelas instituições de ensino da rede de educação, podendo contar com a colaboração das demais instituições públicas e privadas de ensino situadas no Município.

Art. 3º As atividades práticas que poderão ser realizadas pelas instituições de ensino serão compostas de treinamentos e de exercícios com foco no planejamento, na preparação e na execução de ações preventivas, mitigadoras e adaptativas, tais como:

- I - atividades de simulação sobre como proceder em caso de inundação urbana;
- II - atividades de evacuação em geral, com uso de sistemas de alarme, aplicativos e outros meios;
- III - atividades de simulação de deslizamentos de terra;
- IV - atividades práticas de combate a incêndios;
- V - atividades com vistas à educação ambiental e climática, para compreensão do contexto de emergência climática;
- VI - atividades de limpeza de ruas e remoção de veículos abandonados para criação de rotas de transporte de emergência;
- VII - atividades de primeiros socorros;
- VIII - memorização de números de emergência, como os do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil e da Polícia Militar;
- IX - ações de educação ambiental e climáticas, conforme legislação em vigor;
- X - elaboração de mapas territorializados com as áreas de riscos aos eventos extremos e de outras ferramentas visuais;
- XI - publicação de livros, livretos e outros materiais, em formatos físicos e digitais, com as últimas notícias, alertas públicos de emergência, informações básicas sobre desastres e eventos climáticos extremos, instrução para preparo de kit de emergência e mapas de perigo com indicação de locais e rotas de evacuação.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput deste artigo deverão garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 8 de janeiro de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E702-6BA3-2D68-8D57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/01/2026 13:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/E702-6BA3-2D68-8D57>